



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 859/2020

DATA: 04 DE AGOSTO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E RAMPAS DE ACESSO DO PASSEIO À SOLEIRA DE ENTRADA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, PONTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SÉVICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída por meio da presente lei, a obrigatoriedade de construção de banheiro e rampas de acesso do passeio à soleira de entrada dos órgãos públicos, pontos comerciais, industriais e de serviços que permitam o trânsito de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único - A presente lei se aplicar-se-á as edificações novas e as existentes.

Art. 2º. As rampas poderão ocupar o desnível entre o logradouro público e a soleira de entrada dos pontos comerciais, industriais e de serviços, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte) e inclinação até a máxima admissível na NBR 9050 da ABNT.

Art. 3º. Quando os terrenos tiverem acentuado desnível em relação ao logradouro público, as rampas exigidas no artigo 1º poderão dar acesso à edificação em qualquer pavimento desde que tenha rota acessível vinculada ao pavimento térreo.

Art. 4º. A emissão de Alvará de funcionamento de pontos comerciais, industriais e de serviços ficará vinculada ao cumprimento desta norma de Acessibilidade.

Art. 5º. As edificações existentes terão prazo máximo de 12 meses, a partir da publicação desta lei, para se adaptarem.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Em, 04 DE AGOSTO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal